



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

Decreto Municipal n.º 2166/2017

19 de maio de 2017

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MARIANO MORO.**

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. NO USO de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 77 da Lei Orgânica do Município e em acordo ao Decreto Municipal nº 2158/2017 de 18 de abril de 2017.

DECRETA

Art. 1º- Fica aprovado, após aprovação dos membros do Fórum, conforme o art. 2º, § IV, do Decreto Municipal nº 2158/2017, o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação da cidade de Mariano Moro, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º- As despesas decorrentes do presente decreto correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO,
EM 19 DE MAIO DE 2017.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se
Cumpra-se em data supra

Ademar José Vitorassi
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

MARIANO MORO – ABRIL DE 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

**Prefeito Municipal
Irineu Fantin**

**Secretária Municipal de Educação, cultura e Desporto.
Adelaide Maria Capelletti Janish**

**Elaboração:
Membros do Fórum Municipal do Município de Mariano Moro –
RS**

**Mariano Moro – RS
2017**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

Índice

Capítulo I	
Das Atribuições.....	4
Capítulo II	
Da Composição.....	5
Capítulo III	
Do Funcionamento.....	7
Capítulo IV	
Das Disposições Gerais.....	12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

CAPÍTULO I Das Atribuições

Art 1º - O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pela portaria Nº 123/2017, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Mariano Moro e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mariano Moro na data de 18 de abril de 2017 tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II – Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis e planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III – Elaborar seu Regimento Interno;

IV – Zelar para que o Fórum e a Conferência de Educação no Município estejam articulados ao Fórum Nacional de Educação;

V – Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

VII – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;

VIII – Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;

IX – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

X – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XI- Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

- XII** – Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- XIII** – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- XIV** – Realizar outras ações pertinentes.

CAPÍTULO II Da Composição

Art 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos e entidades, teve a indicação de seus representantes formalizada por meio da Portaria Municipal Nº123 de 18 de abril de 2017, a partir da seguinte composição:

- I** – Secretaria Municipal, Cultura e Desporto;
- II** – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III** – Representante da Educação Infantil;
- IV** – Representante do Ensino Médio da rede Estadual;
- V** – Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- VI** – Representante do FUNDEB;
- VII** – Representante do CPM da Rede Municipal de Ensino;
- VIII** – Representante do CONDICAMM;
- IX** – Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- X** – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI** – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura;
- XII** – Representante do Poder Executivo Municipal;
- XIII** – Representante do Poder Legislativo Municipal;
- XIV** – Representante do Conselho Tutelar;
- XV** – Representante dos Funcionários Municipais.

Art 3º - Os representantes designados pelas entidades e órgãos relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão designados através de Portaria pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

Art 4º - O FME contará em sua com um coordenador e um secretário.

Parágrafo Único – O FME será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art 5º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros, que representam entidades, órgãos dos segmentos da Educação Escolar e dos Setores da Sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da Educação Municipal.

§ 1º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e representantes da câmara municipal legislativa).

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

I – CONDICAMM;

II – Conselho Tutelar;

Art 6º - A critério do Conselho Pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:

I – Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art 5º;

II – Sua abrangência Municipal devendo ter atuação em, no mínimo, 50 por cento das representações da educação e da sociedade civil;

III – Tempo de existência de, no mínimo, dois anos e tempo de efetiva atuação da entidade/orgão/movimento, de dois anos;

IV – Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/orgão/movimento:

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado a presidência do mesmo, durante o mês de maio de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

Art 7º - As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único – O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros;

I – Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II – Será observador\la sem direito a voz e voto qualquer cidadão\ã brasileiro\la que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

CAPITULO III Do Funcionamento

Art 8º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria Nº 123, de 18 de abril de 2017.

Art 9º - O Fórum de Educação no âmbito Municipal deverá organizar – se seguindo as orientações e procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Fórum Municipal terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação.

Art 10º - O FME terá funcionamento permanente e reunir – se – à ordinariamente a cada seis meses, sendo uma no 1º semestre e outra no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art 11º - O FME estará administrativamente vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 12º - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar as entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art 13º São direitos e deveres dos membros do FME:

- I** – Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II** – Cumprir e Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III** – Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV** – Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art 14º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta de cada instituição representada.

Art 15º - Cabe ao Coordenador do FME:

- I** – Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II** – Dar posse aos representantes;
- III** – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV** – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- V** – Requisitar as informações de que o FME necessitar;
- VI** – Fazer cumprir este Regimento.

Art 16º - Cabe à secretária do FME:

- I** – Convocar às reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 10 dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II** – Coordenar as reuniões do FME;
- III** – Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV** – Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V** – Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- VI** – Tornar públicas as deliberações do FME;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

VII – Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art 17º - A plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art 18º - Na sua estrutura, o FME terá uma Comissão Permanente (Grupo de Trabalho) para organizar, atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado á conclusão de sua missão e uma Coordenadoria Geral para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art 19º - A Plenária do FME, quando necessário, poderá citar Grupos de Trabalho Temporários (GTT), com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º - Os GGT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º - Cabe á Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e á relatoria elaboração de documentos e\ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art 20º - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art 21º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- a)** Acompanhar a implementação das deliberações da conferência municipal de educação;
 - I.** Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2014 – 2025 e dos planos decenais subsequentes;
 - II.** Articular e\ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados na Conferência Municipal de Educação.
- b)** Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:
 - I.** Acompanhar indicadores da Educação Básica e Técnico Profissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

- II.** Acompanhar indicadores de qualidade da Educação Básica e Técnico Profissional;
- III.** Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).
- c) Articular – se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.
- d) Desenvolver metodologias e estratégias para organização da FME e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:
 - I.** Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima Conferência Municipal de Educação;
 - II.** Promover debates sobre resultados e desafios da Política Nacional de Educação.
- e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:
 - I.** Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação;
 - II.** Coordenar a discussão e sistematizar as Contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;
- f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;
 - I.** Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;
 - II.** Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
 - III.** Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art 22º - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

- a) Organizar o FME:
 - I.** Elaborar as orientações para a organização do FME;
 - II.** Elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;
 - III.** Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

- b) Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:
- I. Propor formas de suporte Técnico e de apoio financeiro ao FME e a Conferência Municipal de Educação;
 - II. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;
 - III. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.
- c) Articular os meios para colaborar com a organização o FME e da Conferência Municipal de Educação:
- I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e Conferência Municipal de Educação;
 - II. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art 23º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art 24º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item de pauta.

Parágrafo Único – Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art 25º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Conselho Pleno do FME.

Art 26º - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Mariano Moro e homologação através de portaria editada pelo Prefeito Municipal e publicada no mural da Prefeitura Municipal de Mariano Moro. Aprovado pelos membros do Fórum Municipal de Educação de Mariano Moro, em 15 de Maio de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

Adelaide Maria Capelletti Janisch
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto
Portaria N°129\2017

Gracieli Parise
Representante do CME
Portaria N°123\2017

Janete Fiorini
Representante da Educação Infantil
Portaria N°123\2017

Janilse Fiorini Romani
Representante do Ensino Fundamental Municipal
Portaria N°123\2017

Marina Vendrame
Representante do Conselho da Alimentação Escolar
Portaria N°123\2017

Amélia Sartori
Representante dos Funcionários Municipais
Portaria N°123\2017

Getúlio Dário Dall' Agnol
Representante do CONDICAMM
Portaria N°123\2017

Deisimara Da Rosa Capeletti
Representante da Secretaria Municipal da Saúde
Portaria N°123\2017

Elianger Fantin
Representante da Assistência Social
Portaria N°123\2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

Gilmar Ruaro
Representante Municipal da Agricultura
Portaria N°123\2017

Marlova Faggion Ecco
Representante do Executivo Municipal
Portaria N°123\2017

Roise Luiza Mattia
Representante do Legislativo Municipal
Portaria N°123\2017

Fernanda Andreia Cella
Representante do Conselho Tutelar
Portaria N°123\2017